

RAZÃO DA ESCOLHA

Justifica-se, na forma do inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta da empresa **ISLLAN DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº57.719.712/0001-82. Com sede na AV DOUTOR LEONARDO ARCOVERDE 377 ANDAR 1 / SAO CRISTOVAO /ARCOVERDE / PE / 56503-550. A contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada, com vistas a orientar e implementar medidas para assegurar a transparência na gestão pública e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sendo a empresa detentora de notória especialização, comprovada por desempenho anterior, estudos e experiências, conforme previsto no art. 74, inciso III, alíneas c e e, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação em tela encontra-se prevista no art. 74, inciso III, incisos c e e e § 3º e art. 72 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que autorizam a adoção deste procedimento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da ISLLAN DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 57.719.712/0001-82, com sede na Av. Doutor Leonardo Arcoverde, nº 377, Andar 1, Bairro São Cristóvão, Arcoverde/PE, justifica-se pela natureza singular do objeto e pela notória especialização do profissional responsável, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo diagnóstico institucional, mapeamento de dados, elaboração de políticas, adequação de processos, capacitação de agentes públicos e atuação como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), atividades estas que demandam conhecimento técnico-jurídico específico, experiência prática no setor público e domínio das normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A sociedade advocatícia a ser contratada comprova experiência prévia na execução de serviços idênticos e compatíveis com o objeto, tendo celebrado contrato administrativo com a Câmara Municipal de Arcoverde/PE, cujo objeto consistiu exatamente na consultoria e assessoria jurídica especializada para adequação à LGPD, incluindo análise de processos internos, capacitação, elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento contínuo, com execução regular e satisfatória. Como também apresentou atestados da câmara Municipal de Tupanatinga, Câmara Municipal de Manari/PE e Câmara Municipal de Arcoverde.

Tal experiência demonstra, de forma objetiva, a capacidade técnica-operacional da contratada para atender às demandas do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere às especificidades do tratamento de dados pessoais no âmbito da

Administração Pública, à observância dos princípios da Lei nº 13.709/2018 e à compatibilização da LGPD com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Ressalte-se, ainda, que a Câmara Municipal de Pesqueira/PE não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com formação jurídica especializada em proteção de dados pessoais, tampouco com experiência técnica para exercer as atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados, o que inviabiliza a execução direta do objeto e reforça a necessidade da contratação externa especializada.

A escolha da ISLLAN DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA revela-se, portanto, adequada, razoável e proporcional, observando os princípios da legalidade, eficiência, motivação, interesse público e segurança jurídica, além de se mostrar alinhada às orientações do Tribunal de Contas da União, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à obrigatoriedade de implementação da LGPD no setor público.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, uma vez que estão presentes, de forma cumulativa, a singularidade do objeto e a notória especialização do prestador, atendendo plenamente às exigências do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

3. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Face ao exposto, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, incisos c e e e § 3º e art. 72 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como com base no parecer jurídico favorável emitido, que opinou positivamente quanto à contratação da empresa ISLLAN DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 57.719.712/0001-82.

A contratação será realizada pelo valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada.

Diante das justificativas técnicas e jurídicas apresentadas, bem como da comprovação da notória especialização e da experiência da ISLLAN DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, entende-se exaurida a motivação para a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

A contratação atende ao interesse público e revela-se adequada e necessária ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, especialmente no que se refere à implementação, governança e monitoramento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, configurando atividade-meio essencial ao regular funcionamento da Administração.

Ressalte-se que a medida contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, para a mitigação de riscos jurídicos e administrativos e para a preservação do erário, na medida em que promove a conformidade legal, a eficiência administrativa e a segurança no tratamento de dados pessoais, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público.

Pesqueira/PE, 20 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE.
CNPJ. 11.464.278/0001-36
Ana Cristina Soares de Miranda
Pregoeira/agente de contratação

